

CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2017-SECOMP

PROCESSO Nº 0267417

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA IVAN DE AZEVEDO PONTE ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Obras, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Obras o **Sr. DAVI MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **IVAN DE AZEVEDO PONTE ME**, com sede na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 1.074, Centro, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.010-150, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01, Fone: (88)3611-0655 e (88) 9221-0906, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. IVAN DE AZEVEDO PONTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 413.169-82 SSP CE e do CPF nº 206.972.442-53, residente e domiciliado na cidade de Sobral, estado do Ceará, sito à Rua Cláudio Rangel, nº 400, Bairro Derby Club, CEP: 62.041-380, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 019/2017** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 019/2017**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição, sob demanda, de materiais diversos para manutenção de Vias Públicas e Praças do Município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 78.450,00 (Setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**, correspondente aos **Lotes 04 e 05** do edital.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 2501.15.451.0108.2.212.33.90.39.00.01.01.01.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O Contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O material deverá ser entregue em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra/ Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do material será conforme necessidade informada pelo gestor do contrato com solicitação antecipada de até 24 (vinte e quatro) horas.



10.1.3. Os materiais serão entregues de acordo com as solicitações da secretaria e em local determinados pela mesma, com as vias de Nota Fiscal por conta do contratado, onde o responsável pelo setor atestará o seu recebimento;

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou Reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Coordenador da SECOMP na pessoa do **Sr. José Lima Moreira**, especialmente designado(a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

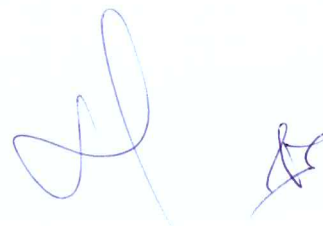
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



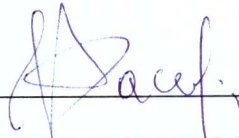
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 12 de maio de 2017.




DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

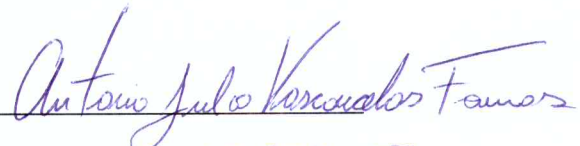


IVAN DE AZEVEDO PONTE
CPF nº 206.972.442-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 813.096.943-20

2. 

CPF: 053.973.733-03.

IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME.
Rua Diogo Gomes, nº 1.074, Centro, Sobral-CE.
Fone/fax – (88) 3611-0655 - Email: ivanponte@ig.com.br
CNPJ – 02.069.397/0001-01 CGF – 06.853.667-4

AO: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE.

Ref.: Proposta de Preços Readequada aos Lances- Pregão Presencial nº 019/2017 - Processo nº 0267417
Data de abertura: 10 de abril de 2017 - 09h.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social: IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME.

CNPJ: 02.069.397/0001-01 - Inscrição Estadual: 06.853.667-4

Endereço completo: Rua Cel. Diogo Gomes, nº 1.074, Centro, Sobral-CE., CEP.: 62.010-150

Telefone/fax: (88) 3611-0655 - Celular: 99221-0906, e-mail: ivanponte@ig.com.br

Representante Legal: Ivan de Azevedo Ponte, brasileiro, casado, comerciante, RG: 413.169-82 - SSP-CE.,

CPF: 206.972.442-53. Ender. Residencial: Rua Gerardo Rangel, nº 400, Bairro Derby Clube, CEP.: 62.041-380, Sobral-CE.

Banco, agência e nº da conta corrente:

Banco do Brasil: Ag. 4.272-2, C/C: 18.041-6

Titular: Ivan de Azevedo Ponte - ME.

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 70 (Setenta) dias, contados da data de sua emissão.

O objeto contratual, quando for o caso, terá a garantia prevista em cada item

Sobral-CE., 10 de abril de 2017


Ivan de Azevedo Ponte
Sócio-Proprietário

IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME.

Rua Diogo Gomes, nº 1.074, Centro, Sobral-CE.

Fone/fax – (88) 3611-0655 - Email: ivanponte@ig.com.br

CNPJ – 02.069.397/0001-01 CGF – 06.853.667-4

Item	Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Und	Qtd	Vr. Unt.	Vr. Total
LOTE Nº 04							
01	I2081	TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM	Sopremof	Und	20.000	0,37	7.400,00
02	I1600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	(Fabricação local)	M ³	1.200	42,43	50.916,00
03	I0441	CAL HIDRATADA	(Fabricação local)	Kg	800	0,23	184,00
Total - Cinquenta e oito mil e quinhentos reais							58.500,00

LOTE Nº 05							
01	I7952	AÇO CA-50/60	Gerdau	Kg	600	4,55	2.730,00
02	I0103	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	Gerdau	Kg	10	6,72	67,20
03	I2200	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM (3/4)	Plastubo	M	72	1,95	140,40
04	I2193	TUBO PVC PARA ESGOTO DE 100MM (4)	Plastubo	M	210	6,58	1.381,80
05	I1282	JOELHO PVC PARA ESGOTO D=100mm	Crona	Und	10	2,50	25,00
06	I2363	JOELHO PVC SOLDÁVEL D=25mm	Crona	Und	40	0,40	16,00
07	I0026	ADESIVO PARA TUBO DE PVC RIGIDO	Politubs	Kg	1	2,90	2,90
08	I3065	TUBO PVC RIGIDO OCRE JE DN 200 (NBR-7362)	Plastubo	M	66	46,30	3.055,80
09	I2968	ANEL DE BORRACHA OCRE DN 200	Plastubo	Und	10	1,68	16,80
10	I2500	TINTA ESMALTE SINTETICO	Hipercor	L	600	9,10	5.460,00
11	I2097	TINTA LATEX ACRÍLICA	Hipercor	L	260	5,05	1.313,00
12	I2250	VERNIZ SINTÉTICO	Hipercor	L	120	10,60	1.272,00
13	I2353	HIDRACOR *	Hipercor	Kg	400	1,78	712,00
14	I2425	SOLVENTE	Tecfibra	L	20	5,89	117,80
15	I6131	PINCEL DE TUCUM PARA CALAÇÃO (PADRÃO MUTIRÃO)	(Fabricação local)	Kg	30	4,20	126,00
16	I2158	TRINCHA 2'	Atlas	Und	30	3,36	100,80
17	I6508	ARGAMASSA COLANTE PRÉ-FABRICADA P/ CERÂMICAS E PORCELANATOS - ACIII	Quartzolit	Kg	2.000	0,80	1.600,00
18	I8933	PÁ DE BICO	Tramontina	Und	80	19,75	1.580,00
19	I2372	LÂMINA DE SERRA PARA PVC	Starret	Und	50	4,65	232,50
Total - Dezenove mil e novecentos e cinquenta reais							19.950,00

TOTAL GERAL - Setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais	Total Geral R\$ 78.450,00
--	----------------------------------

Prazo de validade: 70 (Setenta) dias

Sobral-CE., 10 de abril de 2017.


Ivan de Azevedo Ponte
Sócio-Proprietário